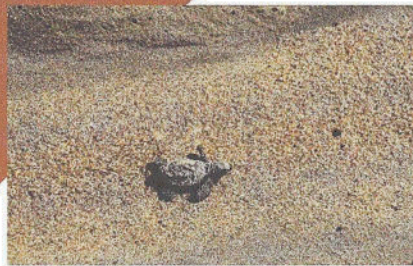


LEI Nº 5.342/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAULISTA**





**LEI Nº 5.342/2024**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**LDO 2025**

---

**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**EXERCÍCIO DE 2025**



## **PODER EXECUTIVO**

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

**GILVANDRO VIEIRA DE ANDRADE FILHO**  
VICE-PREFEITO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E PESCA

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA DE IMPRENSA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS**



**PREVIPAULISTA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES:**

**PRESIDENTE:** EDSON DE ARAÚJO PINTO

**VICE-PRESIDENTE:** ITAMAR DAS MONTANHAS

**1º SECRETÁRIO:** EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA

**2º SECRETÁRIA:** ISRAEL JOSÉ DA SILVA FILHO

**3º SECRETÁRIA:** IOLANDA MARIA DA SILVA

**VEREADORES:**

ANTÔNIO FIGUEIRA GALVÃO FILHO

CASSIANE EDUARDA DE LIMA

EVANY FRANCISCO DE LIMA

FABIANO RICARDO DE SOUZA PAZ

FARNEY LINO DE FRANÇA IRMÃO

FLÁVIA HELLEN DE OLIVEIRA GOMES

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA

MARCELLY SUANY CHAVES DE PAULA

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREIRE

REGINALDO DA SILVA CAVALCANTI

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**TEREZINHA MOUSINHO GUEDES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	8
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	8
Seção I.....	8
Das Disposições Preliminares.....	8
Seção II.....	9
Das Definições, Conceitos e Convenções.....	9
CAPÍTULO II.....	11
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	11
Seção Única.....	11
Das Orientações Gerais.....	11
CAPÍTULO III.....	11
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	11
Seção I.....	11
Das Prioridades e Metas.....	11
Seção II.....	12
Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento.....	12
Seção III.....	13
Do Anexo de Metas Fiscais.....	13
Seção IV.....	14
Do Anexo de Riscos Fiscais.....	14
Seção V.....	15
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas.....	15
CAPÍTULO IV.....	16
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	16
Seção I.....	16
Das Classificações Orçamentárias.....	16
Seção II.....	17
Da Organização dos Orçamentos.....	17
Seção III.....	18



Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	18
Seção IV .....	21
Das Alterações e do Processamento .....	21
Seção V .....	22
Do Orçamento do Poder Legislativo.....	22
CAPÍTULO V.....	22
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	22
Seção I.....	22
Da Receita Municipal.....	22
Seção II.....	23
Das Alterações na Legislação Tributária.....	23
CAPÍTULO VI.....	24
DA DESPESA PÚBLICA .....	24
Seção I.....	24
Da Execução da Despesa .....	24
Seção II.....	27
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções .....	27
Subseção I.....	27
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas .....	27
Subseção II.....	28
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos .....	28
Seção III.....	29
Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	29
Seção IV .....	31
Das Despesas com Seguridade Social.....	31
Subseção I.....	31
Das Despesas com a Previdência Social .....	31
Subseção II.....	32
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	32
Subseção III.....	33
Das Despesas com Assistência Social .....	33
Seção V .....	33



Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	33
Seção VI .....	34
Dos Repasses de Recursos à Câmara.....	34
Seção VII .....	34
Das Despesas com Serviços de Outros Governos .....	34
Seção VIII .....	35
Das Despesas com Cultura e Esportes.....	35
Seção IX.....	35
Dos Créditos Adicionais .....	35
Seção X.....	38
Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	38
Seção XI.....	39
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos.....	39
Seção XII.....	40
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa .....	40
CAPÍTULO VII.....	41
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS .....	41
Seção I.....	41
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira .....	41
Seção II.....	42
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados .....	42
CAPÍTULO VIII.....	42
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	42
Seção única .....	42
Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	42
CAPÍTULO IX.....	43
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	43
Seção I.....	43
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.....	43
Seção II.....	43
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	43
CAPÍTULO X.....	44



DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR .....	44
Seção I.....	44
Dos Precatórios.....	44
Seção II.....	45
Da Celebração de Operações de Crédito.....	45
Seção III.....	45
Dos Restos a Pagar .....	45
Seção IV .....	46
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada .....	46
CAPÍTULO XI.....	46
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	46
Seção Única.....	46
Das Disposições Finais e Transitórias .....	46
ANEXO I – PRIORIDADES.....	49
ANEXO II - METAS FISCAIS .....	55
ANEXO III - RISCOS FISCAIS .....	97
ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS .....	102





**LEI Nº 5.342**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Paulista para o exercício de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, sancionam a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 130 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - alteração na legislação tributária municipal;



- XI - controle de custos;
- XII - disposições gerais.

## **Seção II** **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição válido a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de Dezembro de 2023, Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22, de 11 de Dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1568, de 11 de Dezembro de 2023 e atualizações.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
  - II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
  - III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
- a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
  - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;



c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da



despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**  
**Seção Única**  
**Das Orientações Gerais**

Art. 4º Durante a elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII – demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração dos projetos de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei Orçamentária Anual/2025.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Das Prioridades e Metas**



Art. 5º Para atender ao disposto art. 130, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2025, em audiência pública.

Art. 8º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2025.

## **Seção II**

### **Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento**

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal, referendadas em audiência pública, integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025.



Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Serão destacados no ANEXO IV desta Lei os Demonstrativos de Obras em Execução, de Despesas de Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Seção III Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e



da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos.

§ 4º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

#### **Seção IV** **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 14. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 15. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 16. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2025.



§ 1º No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no Art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser utilizada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de setembro de 2025, nos termos o inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Para atendimento do Art. 130-A da Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) no limite de 0,9% da receita corrente líquida fixada no orçamento anual.

#### **Seção V**

##### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 18. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Paragrafo Único. Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.





**CAPÍTULO IV**  
**ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**Seção I**  
**Das Classificações Orçamentárias**

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2025, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;



- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

## **Seção II** **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

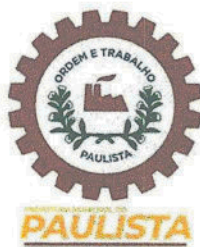
Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e à inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 26. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 27. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 28. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.

Parágrafo único. Cada órgão apresentará a programação de que trata o caput deste artigo, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob



a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 29. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a regulamentação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

### **Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual/2025 será acompanhada dos seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:



- a) Anistias;
- b) Remissões;
- c) Benefícios Fiscais de Natureza Financeira e Tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023, 2024 e orçada para 2025;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2023, 2024 e fixada para 2025;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;



g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

Art. 36. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 37. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 38. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2025, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização



para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Art. 40. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025 em tramitação na Câmara de Vereadores.

#### **Seção IV Das Alterações e do Processamento**

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§3º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 43. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.



Art. 44. A Lei do Plano Plurianual 2022/2025, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de 2025 poderão ser alteradas por leis específicas, obedecida a legislação pertinente.

#### **Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art.45. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2024, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual para 2025.

Art. 46. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2025 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e ainda, considerando o orçamento aprovado.

#### **CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal**

Art. 47. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.



Art. 48. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 49. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 51. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 52. A reestimativa de receita na LOA/2025, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 53. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2025 poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

## **Seção II** **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar





sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 57. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 60. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 61. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou



consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 62. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receitas destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontra empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.



§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.

§ 3º Na Tesouraria deverá ser observado o cumprimento das etapas anteriores da despesa, só podendo ser efetuado o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 64. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§1º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.



§2º O Poder Legislativo deverá utilizar software de contabilidade e orçamento compatível ao Legalmente contratado e utilizado pelo Poder Executivo para atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), viabilizando aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 66. A execução da despesa, de que trata o artigo 61 desta Lei, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

**Seção II**  
**Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções**  
**Subseção I**  
**Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.



Art. 71. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações.

Art. 72. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

Art. 73. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

## **Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 74. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 76. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio



encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 77. Para inclusão na proposta orçamentária o consórcio encaminhará à Prefeitura, até 05 (cinco) de setembro de 2024, a parcela de seu orçamento para 2025 que será custeada com recursos do Município.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integram a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

### **Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 78. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 79. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III,



alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 81. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, observadas as disposições do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 82. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo do salário mínimo nacional.

§ 1º Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.



§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

#### **Seção IV Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 84. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 85. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 86. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 87. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, objetivando adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2025.





## **Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Parágrafo único. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



### **Subseção III Das Despesas com Assistência Social**

Art. 92. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 93. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art.95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**



Art. 97. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 98. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Parágrafo Único. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

#### **Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara**

Art. 99. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 100. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em abril de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

#### **Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a



União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 1º Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender no caput deste artigo.

§ 2º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

### **Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 102. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

§ 3º Poderão constar no orçamento de 2025 dotações destinadas a apoio à cultura e auxílios financeiros aos atingidos pelas consequências de calamidade pública, vinculados às atividades culturais.

Art. 103. Nos programas culturais de que trata o art. 102, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

### **Seção IX Dos Créditos Adicionais**



Art. 104. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Para a situação constante no inciso II deste artigo, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 105. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025.

Art. 106. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da



Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 107. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 108. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 109. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 110. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 111. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Art. 112. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual



2022/2025, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 113. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 114. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

#### **Seção X** **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



## **Seção XI**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 118. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 117 desta Lei deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2024, para que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Governo faça a inclusão no Projeto do PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 119. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

Art. 120. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A omissão do dever de prestar de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, serão apresentados pelos gestores os demonstrativos da execução orçamentária do fundo ao conselho respectivo.

Art. 121. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser





emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

## **Seção XII** **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado considerando o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.

Art. 123. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e atualizações.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 124. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 125. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.



Art. 126. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 127. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS**  
**Seção I**  
**Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira**

Art.128. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.



Parágrafo único. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

## **Seção II** **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 129. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 130. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

## **CAPÍTULO VIII** **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Seção única** **Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 131. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2025:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 132. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.



Art. 133. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
**Seção I**  
**Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta**

Art. 134. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração indireta encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

**Seção II**  
**Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 135. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 136. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 137. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.



§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 138. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR**  
**Seção I**  
**Dos Precatórios**

Art.139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.



Art. 140. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

## **Seção II Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 141. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

## **Seção III Dos Restos a Pagar**

Art. 142. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;



III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

#### **Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.143. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 144. Caso a proposta da Lei Orçamentária para 2025, apresentada ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não for sancionada como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, a programação dela constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2025, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;



- II - ações de prevenção a desastres, catástrofes e enfrentamento de epidemias;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2025.

Art. 145. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 30 de agosto de 2024.

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

**CHANCELA:**  
**TEREZINHA MOUSINHO GUEDES**  
Secretária de Planejamento e Gestão





## ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

MUNICÍPIO DO PAULISTA

EXERCÍCIO DE 2025



## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I – PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### APRESENTAÇÃO

A administração do Município do Paulista durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas nas trezes áreas de atuação destacadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral.

1. IMPLEMENTAR E MANTER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES;
2. IMPLEMENTAR A INCLUSÃO DE EMPREENDEDORES NO MUNICÍPIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL, FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO, ACESSO A DIREITOS DO TRABALHADOR, CADASTRO GRATUITO, TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA, LINHAS DE CRÉDITO COM JUROS REDUZIDOS;
3. IMPLEMENTAR E PLANEJAR ATIVIDADES AGRÍCOLAS, MANEJO DE ANIMAIS, REPRODUÇÃO E CONTROLE. ACOMPANHA PREPARO DE SOLO, PLANTIO E TRATOS CULTURAIS, PREPARA PASTAGENS E QUALIDADE DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS;
4. IMPLEMENTAR E PLANEJAR AÇÕES E PREPARAR ATIVIDADES PESQUEIRAS, REPRODUÇÃO E CONTROLE.
5. INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO;
6. IMPLEMENTAR O ENSINO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOM HELDER CÂMARA E LOTEAMENTO NOSSA PRATA;
7. IMPLEMENTAR O ENSINO DE ROBÓTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS;
8. REESTRUTURAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
9. IMPLANTAR O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;
10. IMPLANTAR O PROJETO JOVENS SEM FRONTEIRAS;
11. CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES E SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
12. ADQUIRIR ESPAÇOS FÍSICOS PARA DEPÓSITOS DE BENS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS.
13. AMPLIAR A REDE DE CRECHES.
14. CONSTRUIR E IMPLEMENTAR O COMPLEXO MULTICULTURAL NO CENTRO URBANO DA CIDADE;
15. URBANIZAR O LOTEAMENTO MÃE JAQUINHA, COMUNIDADE JUSTIÇA DA PAZ



(TURURÚ).

16. IMPLEMENTAR A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS;
17. IMPLEMENTAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA;
18. IMPLEMENTAR E EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.
19. CONSTRUIR O MERCADO DE PESCADOS;
20. CONSTRUIR O MERCADO CENTRAL;
21. IMPLEMENTAR E EXECUTAR AS OBRAS DE ENROCAMENTOS ADERENTE E DRENAGEM NOS PONTOS DE RISCO PARA PROTEÇÃO DA EROÇÃO COSTEIRA NO MUNICÍPIO;
22. IMPLEMENTAR E EXECUTAR AS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS – CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO.
23. IMPLEMENTAR A REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO;
24. IMPLEMENTAR E EXECUTAR DA ORLA DO JANGA;
25. IMPLEMENTAR E EXECUTAR OBRAS NO COMPLEXO ESPORTIVO DE MARANGUAPE I;
26. IMPLEMENTAR EXECUTAR A REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE URBANO, NO BAIRRO DE ENGENHO MARANGUAPE;
27. IMPLANTAR E EXECUTAR O PROJETO DA VIA PARQUE PARATIBE – LIGANDO O MUNICÍPIO DE OESTE A LESTE (BR-101 A PE 01)
28. CONCLUIR A REABERTURA DA CALHA DO RIO LIMOEIRO;
29. IMPLEMENTAR E EXECUTAR A LIGAÇÃO VIÁRIA DE MARANGUAPE I A MARANGUAPE II, CONECTANDO COM O RIACHO DE PRATA;
30. IMPLANTAR A LIGAÇÃO VIÁRIA DE MARANGUAPE II AO ENGENHO MARANGUAPE
31. IMPLANTAR A LIGAÇÃO VIÁRIA DA MIRUEIRA/JARDIM PAULISTA AO ALTO DO BIGODE E PE/15 MORADA DA PAZ;
32. IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO;
33. REALIZAR A REFORMA PREDIAL DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO/SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (CTA/SAE);
34. AMPLIAR E IMPLEMENTAR CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS;
35. CONSTRUIR OU ADQUIRIR IMÓVEIS NOS BAIRROS DE PAU AMARELO, LOTEAMENTO CONCEIÇÃO, MARANGUAPE I, ARTHUR LUNDGREN II, FRAGOSO E TORRES GALVÃO PARA UNIDADES DE SAÚDE;
36. REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES DE SAÚDE E POLOS DA SAÚDE EM MOVIMENTO;
37. REFORMAR E AMPLIAR PTG;
38. REFORMAR E REESTRUTURAR AS UNIDADES ESPECIALIZADAS;
39. IMPLEMENTAR E EXECUTAR UPINHA NAS ÁREAS DAS PRAIAS;
40. CONSTRUIR E IMPLEMENTAR A MATERNIDADE MUNICIPAL;
41. MANTER E ESTRUTURAR O CENTRO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO CRIANÇA FELIZ;
42. CONSTRUIR MAIS UM CENTRO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO CRIANÇA FELIZ, NAS



ÁREAS DAS PRAIAS E PARATIBE;

43. ESTRUTURAR O CENTRO DE ATENÇÃO VETERINÁRIA E PROMOVER AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CONTROLE E CUIDADO COM ANIMAIS;
44. ELABORAR PLANO DE REQUALIFICAÇÃO DOS CENTROS DE BAIROS;
45. ELABORAR PROJETOS DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER;
46. REQUALIFICAR O CENTRO DE PAULISTA;
47. DESENVOLVER O PLANO DO POLO TURÍSTICO DE MARIA FARINHA;
48. ELABORAR E IMPLEMENTAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO;
49. CRIAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO DA CULTURA;
50. MANTER O PROGRAMA PREFEITURA NAS COMUNIDADES;
51. MANTER O PROGRAMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS OBRAS;
52. MANTER O PROGRAMA DA COZINHA COMUNITÁRIA;
53. MANTER O CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - (CENTRO POP);
54. IMPLANTAR MAIS DOIS CENTROS DE CIDADANIA;
55. IMPLEMENTAR E MANTER O PROJETO POLÍTICAS SOCIAIS NOS BAIROS;
56. IMPLEMENTAR E MANTER O PROJETO BARRIGA CHEIA (ATENDIMENTO PARA ADOLESCENTES E JOVENS GESTANTES);
57. IMPLANTAR O CENTRO DE EVENTOS DO PAULISTA;
58. IMPLANTAR O CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DA ORLA DO JANGA;
59. IMPLEMENTAR E EXECUTAR O PROGRAMA DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER;
60. IMPLEMENTAR E EXECUTAR O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES;
61. IMPLANTAR E EXECUTAR O PROGRAMA DA FEIRA ITINERANTE;
62. IMPLEMENTAR E EXECUTAR O PROGRAMA DAS TARTARUGAS MARINHAS;
63. IMPLEMENTAR E EXECUTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAÇÃO E HORTAS NAS ESCOLAS;
64. IMPLEMENTAR E EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E GUARDA NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO;
65. IMPLEMENTAR E EXECUTAR A O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
66. IMPLANTAR, CONSTRUIR E INSTALAR PÓRTICOS NA ENTRADA E SAÍDA DA CIDADE;
67. IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE;
68. IMPLANTAR O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA;
69. IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO;
70. IMPLEMENTAR E TRANSFORMAR O CAPS AD EM AD III;
71. IMPLANTAR MAIS UM CAPS II NO CENTRO DA CIDADE;
72. CAPACITAR AS EQUIPES DO SAMU PARA URGÊNCIA E SAÚDE MENTAL;
73. GARANTIR AS EQUIPES DE CONSULTÓRIOS DE RUA;



## EMENDAS ADITIVAS

I – PROMOVER POLÍTICAS E PROGRAMAS DIRECIONADOS À JUVENTUDE, INCLUSIVE NO COMBATE AO DESEMPREGO E NO CAMBE À VIOLÊNCIA CONTRA A JUVENTUDE NEGRA.

II – MELHORAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E PROMOVER A FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOVER ACESSIBILIDADE E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS RARAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS; PROMOVER A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DAS UNIDADES DO ENSINO MUNICIPAL; AMPLIAR AS UNIDADES DE CRECHES DESTINADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA.

III – FORTALECER A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE APOIO PARA OS ARTISTAS LOCAIS PRODUZIREM E DIFUNDIREM SEUS TRABALHOS, GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, PROMOVER FESTIVAIS MUNICIPAIS, EVENTOS CULTURAIS FREQUENTES, GRATUITOS E DESCENTRALIZADOS NA CIDADE.

IV – CRIAR O POLO TECNOLÓGICO DIGITAL, EXPANDIR A REDE SEM FIO GRATUITA EM TODO O MUNICÍPIO, PRIORIZANDO TERRITÓRIOS MAIS VULNERÁVEIS.

V – OFERTAR SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM QUALIDADE, FORTALECER A REDE DE SAÚDE EXISTENTE POR MEIO DE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO; PROMOVER CAPACITAÇÃO E MELHORIAS PARA PROFISSIONAIS E DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; IMPLANTAR UMA REDE DE PROTEÇÃO PARA A SAÚDE MENTAL.

VI – PROMOVER A CIDADANIA, ATRAVÉS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, OFERECENDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO JURÍDICO, PSICOLÓGICO, ASSISTENCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES, POPULAÇÃO LGBT, PESSOAS NEGRAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; PROMOVER E INCENTIVAR O ESPORTE, POSSIBILITANDO A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A PRÁTICA ESPORTIVA; PROMOVER A CULTURA E O LAZER.

VII – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, PROMOVER A REALIZAÇÃO DE FEIRAS AGROECOLÓGICAS.

VII – URBANIZAR, MELHORAR A INFRAESTRUTURA E PROMOVER A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL; IMPLANTAR COLETA SELETIVA; PROMOVER GESTÃO INTEGRADA E SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; UNIVERSALIZAR OS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO; CONSERVAR AS UNIDADES PROTEGIDAS (ZECUAS) E AMPLIAR OS ESPAÇOS VERDES URBANOS; PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, FORTALECENDO A URBANIZAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE



INTERESSE SOCIAL (ZEIS), ÁREAS DE RISCO OU EM CONDIÇÕES INSALUBRES; INVESTIR EM ESTRUTURAS CONTRA ENCHENTE, DESLIZAMENTOS E INTENSIFICAR O MONITORAMENTO E CONTENÇÃO DE BARREIRAS NAS ÁREAS DE RISCOS.

IX – IMPLANTAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO À HIPERTENSÃO E DIABETES.

X – IMPLANTAR POLÍTICA DE SAÚDE INTEGRAL PARA A POPULAÇÃO NEGRA.

XI – PROMOVER AÇÕES DE COMBATE E CONTROLE DE ZOOSE; FOMENTAR AS AÇÕES PREVENTIVAS DE COMBATE À PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS CAUSADAS PELO Aedes Aegypti.

XII – IMPLANTAR POLÍTICAS DE AGRICULTURA E AGROECOLOGIA NO MUNICÍPIO, FORTALECENDO A AGRICULTURA FAMILIAR; INVESTIR NA COMPRA DIRETA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PNAE PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; FORTALECER O PLANTIO E USO DAS PLANTAS MEDICINAIS BEM COMO A PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS.

XIII – REQUALIFICAR AS CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS; GARANTIR ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DIFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA NAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE POR MEIO DA ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS URBANÍSTICAS; ESTIMULAR E VIABILIZAR DESLOCAMENTOS A PÉ, DE BICICLETA E POR OUTROS MODOS DE MOBILIDADE ATIVA.

XIV – FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADEQUAR O VENCIMENTO BASE DAS CARREIRAS DOS CIRURGIÕES-DENTISTA E SEUS AUXILIARES EM CORRESPONDÊNCIA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL QUE SE UTILIZA DA CARGA HORÁRIA DE 20H (VINTE) HORAS SEMANAIS COMO PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DO PSIO SALARIAL, DEVENDO AQUELES SERVIDORES QUE EXERCEM JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR RECEBER OS VENCIMENTOS DE FORMA PROPORCIONAL; EM CONSONÂNCIA COM O QUE PREVÊ O ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 3.999/61 E O ENTENDIMENTO DO STF, RESPEITANDO O JULGAMENTO DA ADPF 325 (28.04.2022), BEM COMO RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPCO/PE.



## ANEXO II

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

MUNICÍPIO DO PAULISTA  
EXERCÍCIO DE 2025

### ANEXO DE METAS FISCAIS



## ANEXO II - METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Paulista, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pelas Portarias STN/MF Nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido Municipal.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
  - a) Receitas Primárias;
  - b) Despesas Primárias;
  - c) Resultado Nominal;
  - d) Resultado Primário;
  - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (PREVIPAULISTA).





VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter  
Continuado.



Tabela 1- Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, A.r.t. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	959.775	923.927	0,36	116,85	1.004.794	933.652	0,37	121,10	1.049.727	942.419	0,37	125,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	929.849	895.119	0,35	113,21	980.621	911.191	0,36	118,19	1.024.030	919.350	0,37	122,17
Receitas Primárias Correntes	870.601	838.084	0,32	106,00	901.525	837.695	0,33	108,65	932.999	837.624	0,33	111,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.923	206.895	0,08	26,17	222.557	206.799	0,08	26,82	230.324	206.779	0,08	27,48
Contribuições	26.423	25.436	0,01	3,22	27.362	25.425	0,01	3,30	28.317	25.422	0,01	3,38
Transferências Correntes	618.150	595.061	0,23	75,26	640.106	594.785	0,23	77,15	662.446	594.728	0,24	79,03
Demais Receitas Primárias Correntes	11.105	10.689	0,00	1,35	11.500	10.686	0,00	1,39	11.912	10.695	0,00	1,42
Receitas Primárias de Capital	59.248	57.035	0,02	7,21	79.096	73.496	0,03	9,53	91.031	81.725	0,03	10,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	898.275	864.724	0,33	109,37	938.972	872.491	0,34	113,17	975.375	875.669	0,35	116,37
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	889.784	856.550	0,33	108,33	930.062	864.212	0,34	112,09	966.028	867.277	0,35	115,25
Despesas Primárias Correntes	846.491	814.874	0,31	103,06	886.852	824.061	0,32	106,88	919.123	825.167	0,33	109,65
Pessoal e Encargos Sociais	434.600	418.367	0,16	52,91	460.430	427.831	0,17	55,49	477.788	428.947	0,17	57,00
Outras Despesas Correntes	411.891	396.506	0,15	50,15	426.421	396.230	0,16	51,39	441.335	396.220	0,16	52,65
Despesas Primárias de Capital	43.293	41.676	0,02	5,27	43.211	40.151	0,02	5,21	46.905	42.110	0,02	5,60
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	20.197	19.442	0,01	2,46	21.272	19.766	0,01	2,56	22.017	19.766	0,01	2,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.100.000	1.058.914	0,41	133,93	1.150.000	1.068.577	0,42	138,60	1.200.000	1.077.331	0,43	143,16
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.061.424	1.021.779	0,39	129,23	1.116.870	1.037.793	0,41	134,61	1.165.034	1.045.939	0,42	138,99
Receitas Primárias Correntes	1.002.176	964.744	0,37	122,02	1.037.774	964.297	0,38	125,07	1.074.003	964.214	0,38	128,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.923	206.895	0,08	26,17	222.557	206.799	0,08	26,82	230.324	206.779	0,08	27,48
Contribuições	76.292	73.443	0,03	9,29	79.002	73.409	0,03	9,52	81.760	73.402	0,03	9,75
Transferências Correntes	618.150	595.061	0,23	75,26	640.106	594.785	0,23	77,15	662.446	594.728	0,24	79,03
Demais Receitas Primárias Correntes	92.811	89.345	0,03	11,30	96.108	89.303	0,04	11,58	99.473	89.305	0,04	11,87
Receitas Primárias de Capital	59.248	57.035	0,02	7,21	79.096	73.496	0,03	9,53	91.031	81.725	0,03	10,86
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.100.000	1.058.914	0,41	133,93	1.150.000	1.068.577	0,42	138,60	1.200.000	1.077.331	0,43	143,16
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.091.509	1.050.740	0,41	132,89	1.141.090	1.060.298	0,42	137,53	1.190.653	1.068.939	0,43	142,05
Despesas Primárias Correntes	965.669	929.601	0,36	117,57	1.010.582	939.031	0,37	121,80	1.051.119	943.669	0,38	125,40
Pessoal e Encargos Sociais	665.500	640.643	0,25	81,03	699.607	650.073	0,25	84,32	729.259	654.711	0,26	87,00
Outras Despesas Correntes	300.169	288.958	0,11	36,55	310.975	288.958	0,11	37,48	321.860	288.958	0,11	38,40
Despesas Primárias de Capital	46.343	44.612	0,02	5,64	46.261	42.985	0,02	5,58	49.955	44.848	0,02	5,96
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	20.197	19.442	0,01	2,46	21.272	19.766	0,01	2,56	22.017	19.766	0,01	2,63
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	19.869	19.127	0,01	2,42	29.286	27.213	0,01	3,53	35.985	32.307	0,01	4,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-50.281	-48.403	-0,02	-6,12	-45.493	-42.272	-0,02	-5,48	-47.636	-42.766	-0,02	-5,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	650	625	0,00	0,08	673	625	0,00	0,08	696	625	0,00	0,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.093	2.015	0,00	0,25	2.282	2.120	0,00	0,30	2.487	2.233	0,00	0,30
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.844	17.178	0,01	2,17	10.755	9.993	0,00	1,30	3.665	3.291	0,00	0,44
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.282	8.935	0,00	1,13	42.217	39.228	0,02	5,09	77.411	69.498	0,03	9,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	32.691	31.470	0,01	3,98	-32.935	-30.603	-0,01	-3,97	-35.195	-31.597	-0,01	-4,20

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.



#### Nota Explicativa:

A metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal foram alteradas pela STN, com o intuito de apresentar separadamente os valores do Regime Próprio de Previdência - RPPS e apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, deve-se considerar as receitas e as despesas intraorçamentárias e deve-se segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, além da apuração das despesas pelos valores pagos, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior a 2024. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios em decorrência da nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, estas possíveis divergências estarão nos valores desses montantes. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

#### PIB - Produto Interno Bruto.

##### Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi em torno de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2023, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 05 de julho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir.



Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	0,70%	254.900.000
2023	1,40%	258.468.600
2024	2,10%	263.896.441
2025	1,97%	269.095.200
2026	2,00%	274.477.104
2027	2,00%	279.966.647

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 08/07/2024)

#### Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de junho de 2024, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2023, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,01020780764%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,9672408310	1,0132286904	1,0178366676	1,0122077782	0,9672324121	1,0476260437	1,0301669435	1,0290848049	1,01020780764

Fonte: IBGE, publicado em junho de 2024

#### Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:



6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780764%, conforme publicado pelo IBGE em junho de 2024.

RCL Projetada			
Ano	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	821.342	829.726	838.196

**Metodologia de Cálculo:**

RCL Projetada = (RCL Ano X0 \* 1,01020780764)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

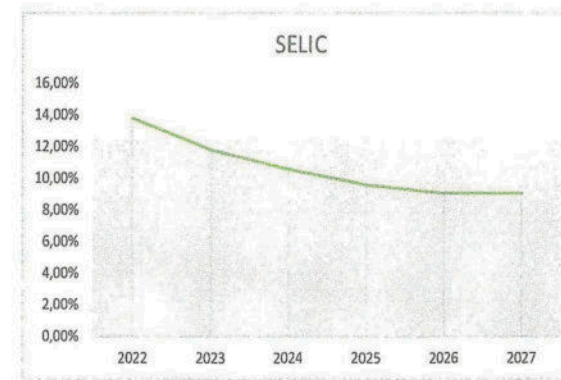
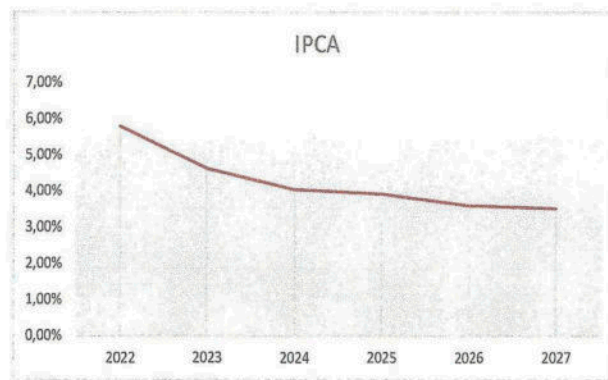
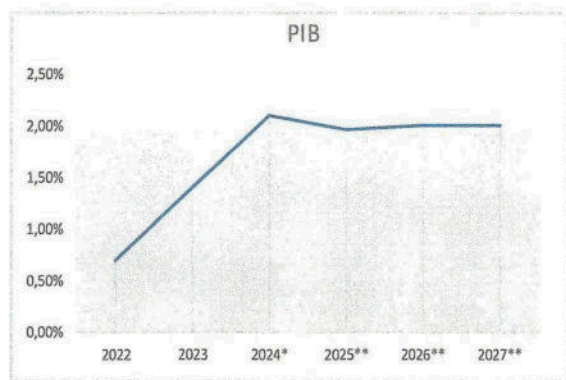
VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	1,97%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,88%	3,60%	3,50%

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:**

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0388	Valor Corrente / 1,0762	Valor Corrente / 1,1139



### Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC.



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2024, 2025, 2026 e 2027).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024 a 2027, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.



## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

### TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	713.133	740.480	906.074
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	146.595	162.383	207.243
IPTU	34.383	50.346	45.549
ISQN	40.422	45.044	49.137
Receita da Dívida Ativa	8.138	10.131	10.507
Demais Receitas	63.652	56.862	102.050
Receitas de Contribuições	57.192	65.420	73.727
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.173	23.783	25.479
Demais Receitas	37.019	41.637	48.248
Receita Patrimonial	19.723	19.824	13.091
Aplicações Financeiras	19.574	19.239	13.048
Outras Receitas Patrimoniais	149	585	43
Transferências Correntes	463.496	471.449	595.363
Cota-Parte do FPM	159.519	167.098	189.352
Cota-Parte do ITR	42	5	6
Cota-Parte do FEP	3.538	3.258	2.835
Transf. de Recursos do SUS - FMS	68.943	70.937	95.368
FUNDEB	120.401	124.715	143.900
Cota-Parte do ICMS	103.538	93.459	101.877
Cota-Parte do IPVA	34.260	40.395	40.897
Cota-Parte do IPI	350	307	344
Cota-Parte do CIDE	159	31	195
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(56.612)	(57.566)	(62.978)
Outras Transferências Correntes	29.358	28.810	83.567
Outras Receitas Correntes	26.127	21.404	16.650
RECEITA DE CAPITAL (II)	6.003	24.629	21.247
Operações de Créditos	4.949	23.328	18.947
Alienação de Bens		-	-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	1.054	1.301	2.300
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	51.194	56.261	72.819
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>770.330</b>	<b>821.370</b>	<b>1.000.140</b>

#### Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

"2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se

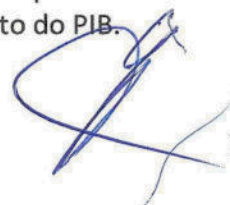
tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas."

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	941.976	969.222	1.003.059
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.923	222.557	230.324
IPTU	47.237	48.914	50.622
ISQN	50.958	52.768	54.610
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Demais Receitas	116.728	120.875	125.093
Receitas de Contribuições	76.292	79.002	81.760
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	26.424	27.362	28.317
Demais Receitas	49.869	51.640	53.442
Receita Patrimonial	9.344	9.676	10.014
Aplicações Financeiras	9.300	9.630	9.966
Outras Receitas Patrimoniais	44	46	47
Transferências Correntes	618.150	640.106	662.446
Cota-Parte do FPM	196.369	203.344	210.441
Cota-Parte do ITR	6	6	6
Cota-Parte do FEP	2.940	3.044	3.151
Transf. de Recursos do SUS - FMS	98.902	102.415	105.990
FUNDEB	149.233	154.534	159.927
Cota-Parte do ICMS	105.652	109.405	113.223
Cota-Parte do IPVA	42.412	43.919	45.451
Cota-Parte do IPI	357	369	382
Cota-Parte do CIDE	203	210	217
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(64.588)	(66.882)	(69.216)
Outras Transferências Correntes	86.663	89.742	92.874
Outras Receitas Correntes	17.267	17.880	18.516
RECEITA DE CAPITAL (II)	82.524	102.596	116.031
Operações de Créditos	22.776	23.000	25.000
Alienação de Bens	500	500	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	59.248	79.096	91.031
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	75.500	78.182	80.910
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.100.000</b>	<b>1.150.000</b>	<b>1.200.000</b>

"3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 4,02%, 3,88%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,10%, 1,97%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.







A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:"

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	4,02%	2,10%
2025	3,88%	1,97%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,64% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,60% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025, e 2026 foram respectivamente 2,99%, 2,35%, 2,16% e 2,10% para o IPCA e 1,40%, 0,82%, 1,16% e 1,22% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025, e 2026 foi superavitário em 4,39%, 3,17%, 3,32% e 3,32% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

#### **I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

4 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.



### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	146.595	-
2023	162.383	10,77%
2024	207.243	27,63%
2025	214.923	3,71%
2026	222.557	3,55%
2027	230.324	3,49%

5 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2023 a 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	34.383	-
2023	50.346	46,43%
2024	45.549	-9,53%
2025	47.237	3,71%
2026	48.914	3,55%
2027	50.622	3,49%

### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	40.422	-
2023	45.044	11,43%
2024	49.137	9,09%
2025	50.958	3,71%
2026	52.768	3,55%
2027	54.610	3,49%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8.138	-
2023	10.131	24,49%
2024	10.507	3,71%
2025	0	-
2026	0	-
2027	0	-

6 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 1% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

### Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública



Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	20.173	-
2023	23.783	17,90%
2024	25.479	7,13%
2025	26.424	3,71%
2026	27.362	3,55%
2027	28.317	3,49%

#### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	159.519	-
2023	167.098	4,75%
2024	189.352	13,32%
2025	196.369	3,71%
2026	203.344	3,55%
2027	210.441	3,49%

#### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	42	-
2023	5	-88,10%
2024	6	11,78%
2025	6	3,71%
2026	6	3,55%
2027	6	3,49%

#### Fundo Especial do Petróleo – FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	3.538	-
2023	3.258	-7,91%
2024	2.835	-12,99%
2025	2.940	3,71%
2026	3.044	3,55%
2027	3.151	3,49%

#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	68.943	-
2023	70.937	2,89%
2024	95.368	34,44%
2025	98.902	3,71%
2026	102.415	3,55%
2027	105.990	3,49%

#### Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	120.401	-
2023	124.715	3,58%
2024	143.900	15,38%
2025	149.233	3,71%
2026	154.534	3,55%
2027	159.927	3,49%

#### Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS



Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	103.538	-
2023	93.459	-9,73%
2024	101.877	9,01%
2025	105.652	3,71%
2026	109.405	3,55%
2027	113.223	3,49%

#### Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	34.260	-
2023	40.395	17,91%
2024	40.897	1,24%
2025	42.412	3,71%
2026	43.919	3,55%
2027	45.451	3,49%

#### Imposto de Produtos Industrializado – IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	350	-
2023	307	-12,29%
2024	344	12,01%
2025	357	3,71%
2026	369	3,55%
2027	382	3,49%

#### Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	159	-
2023	31	-80,50%
2024	195	530,0%
2025	203	3,71%
2026	210	3,55%
2027	217	3,49%

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	26.127	-
2023	21.404	-18,08%
2024	16.650	-22,21%
2025	17.267	3,71%
2026	17.880	3,55%
2027	18.516	3,55%

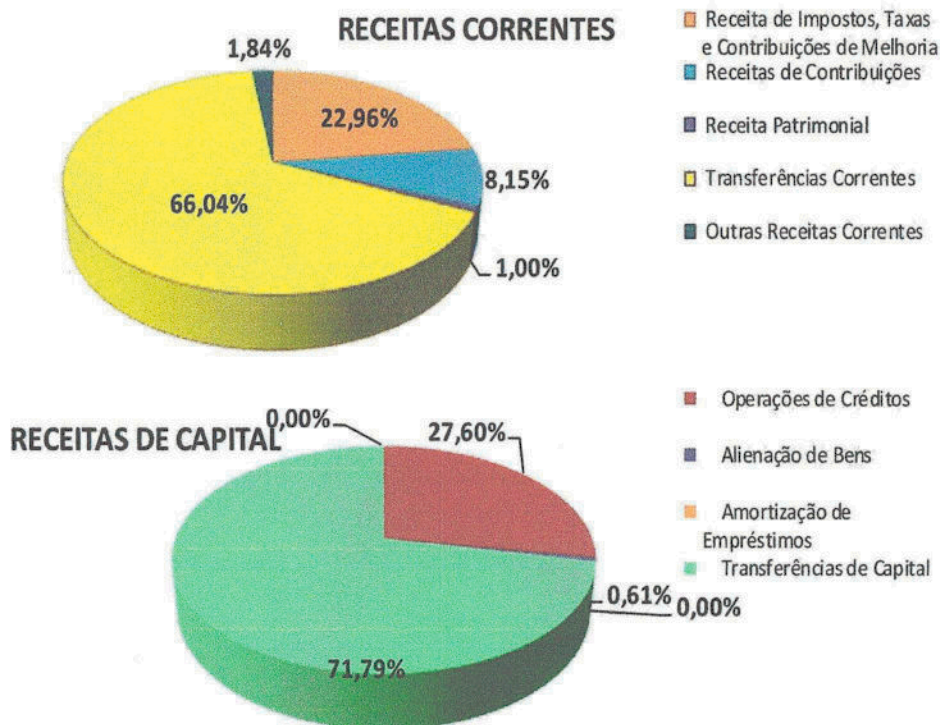
#### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	6.003	-
2023	24.629	310,3%
2024	21.247	-13,73%
2025	82.524	288,4%
2026	102.596	24,32%
2027	116.031	13,10%

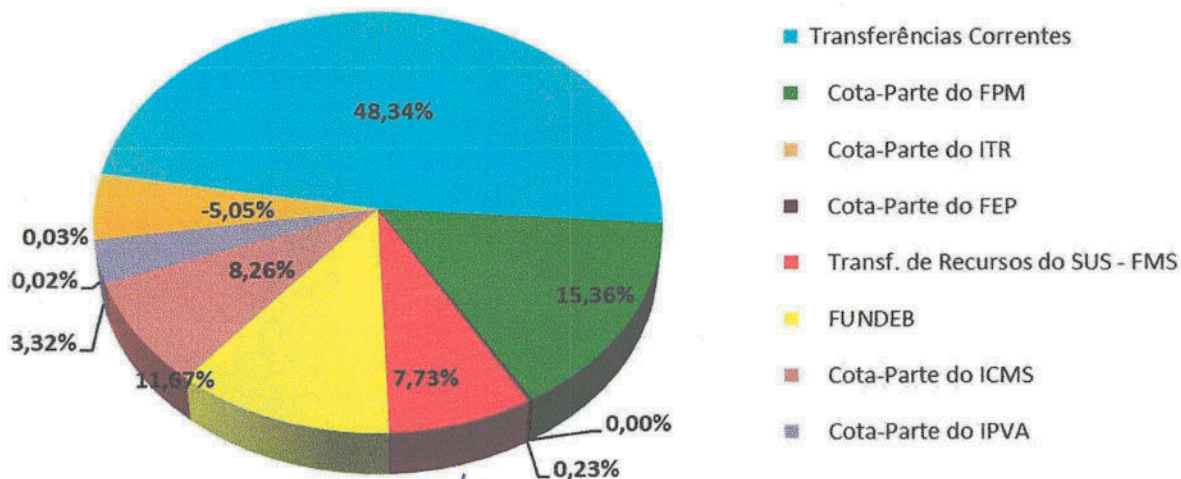
Notas Explicativas:

7 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

### 7.1 Composição das receitas totais - 2025

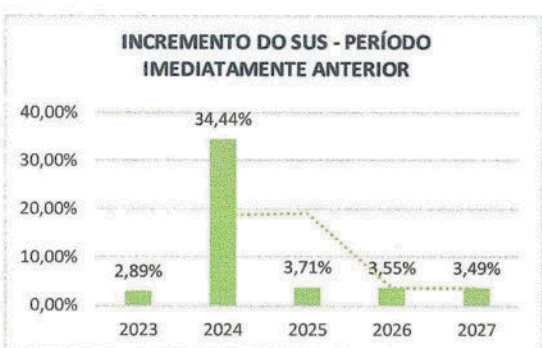
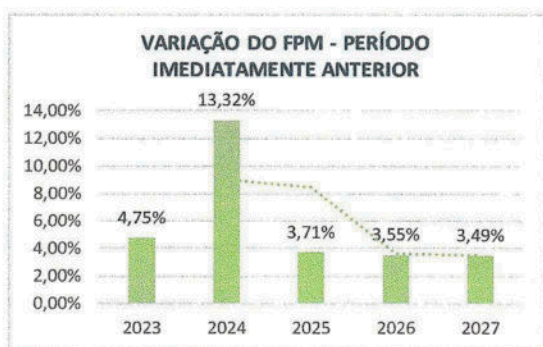


### 7.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes – 2025



Nota Explicativa: Do montante previsto para as Transferências Correntes no valor de R\$ 618.150.000,00 para 2024, R\$ 196.369.000,00 compõe o FPM e R\$ 98.902.000,00 compõe as Transferências do SUS, perfazendo percentual de participação nas transferências correntes de 31,76% e 16,00% respectivamente.

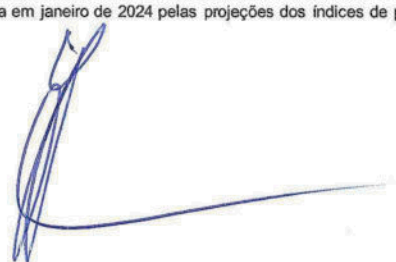
**8. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, ICMS, FUNDEB e SUS em relação ao período imediatamente anterior.**

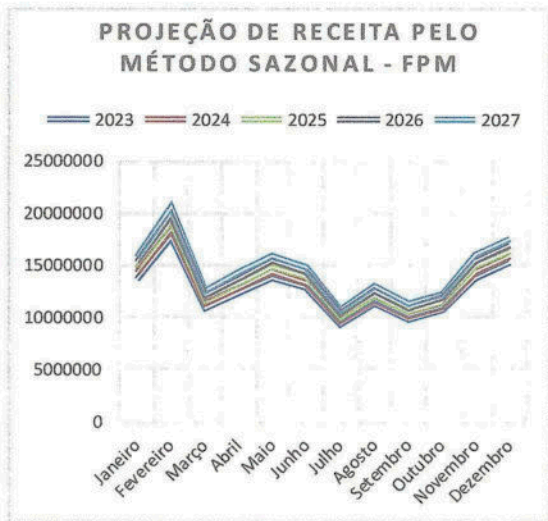
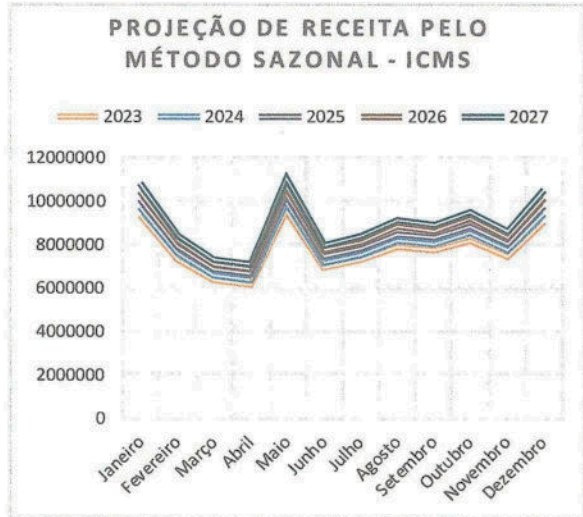
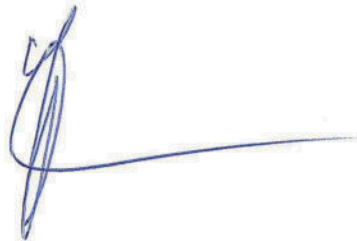


**9 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal**

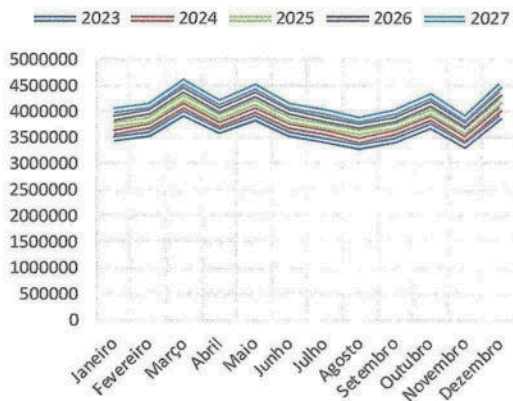
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025

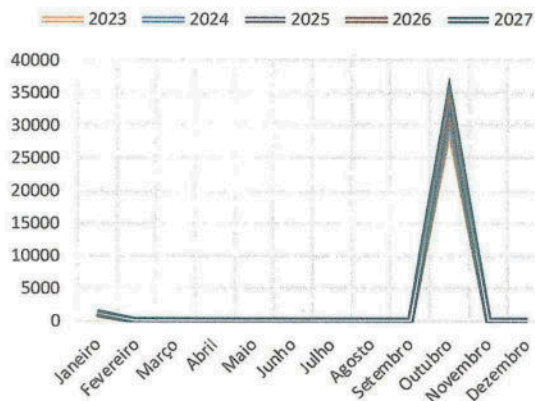


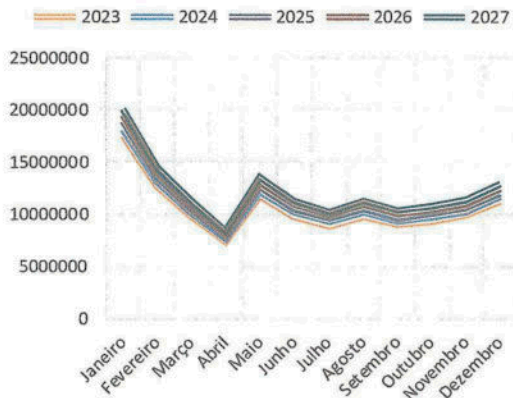
**PROJEÇÃO DE RECEITA PELO  
MÉTODO SAZONAL - ISQN**



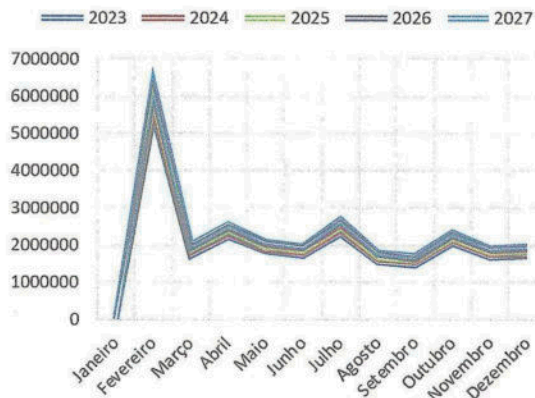
**PROJEÇÃO DE RECEITA PELO  
MÉTODO SAZONAL - CIDE**



**PROJEÇÃO DE RECEITA PELO  
MÉTODO SAZONAL - FUNDEB**



**PROJEÇÃO DE RECEITA PELO  
MÉTODO SAZONAL - COSIP**







## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	691.952	782.139	885.800
Pessoal e Encargos Sociais	417.772	474.855	566.051
Juros e Encargos da Dívida	777	1.730	1.912
Outras Despesas Correntes	273.403	305.554	317.837
DESPESAS DE CAPITAL (II)	33.145	67.974	56.255
Investimentos	27.143	57.519	50.096
Inversões Financeiras	-	2.010	-
Amortização da Dívida	6.002	8.445	6.159
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	51.985	60.052	64.237
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>777.082</b>	<b>910.165</b>	<b>1.006.292</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	892.263	934.682	972.695
Pessoal e Encargos Sociais	590.000	621.425	648.349
Juros e Encargos da Dívida	2.093	2.282	2.487
Outras Despesas Correntes	300.169	310.975	321.860
DESPESAS DE CAPITAL (II)	52.741	52.889	56.815
Investimentos	46.343	46.261	49.955
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	6.398	6.628	6.860
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	30.524	31.422	32.519
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	9.157	9.427	9.756
RESERVA DO RPPS (V)	39.815	43.398	47.304
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	75.500	78.182	80.910
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>1.100.000</b>	<b>1.150.000</b>	<b>1.200.000</b>

#### Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,88%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias



fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	469.757	-
2023	534.907	13,87%
2024	630.288	17,83%
2025	665.500	5,59%
2026	699.607	5,12%
2027	729.259	4,24%

#### Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional de 2024, sendo R\$ 1.412,00, e foi estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto no PLDO 2025 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	777	-
2023	1.730	122,7%
2024	1.912	10,50%
2025	2.093	9,50%
2026	2.282	9,00%
2027	2.487	9,00%

#### Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 08 de julho de 2024), que projetou em 05 de junho de 2024 a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

### Reserva de Contingência Emergencial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	30.524	-
2026	31.422	2,94%
2027	32.519	3,49%

#### Notas Explicativas:



1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de no mínimo 2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

#### Reserva de Emendas Impositivas

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	9.157	-
2026	9.427	2,94%
2027	9.756	3,49%

#### Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

### III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	826.942	821.370	1.000.140	1.100.000	1.150.000	1.200.000
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	745.807	778.803	968.145	1.061.424	1.116.870	1.165.034
Receitas Primárias Correntes	693.559	721.241	893.026	926.676	959.592	993.093
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	146.595	162.383	207.243	214.923	222.557	230.324
Contribuições	57.192	65.420	73.727	76.292	79.002	81.760
Transferências Correntes	463.496	471.449	595.363	618.150	640.106	662.446
Demais Receitas Primárias Correntes	26.276	21.989	16.693	17.311	17.926	18.563
Receitas Primárias de Capital	1.054	1.301	2.300	59.248	79.096	91.031
Receitas Intraorçamentária	51.194	56.261	72.819	75.500	78.182	80.910
Receita Não primária	24.523	42.567	31.995	32.576	33.130	34.966
<b>DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	777.082	910.165	1.006.292	1.100.000	1.150.000	1.200.000
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	770.303	899.990	998.222	1.091.509	1.141.090	1.190.653
Despesas Primárias Correntes	691.175	780.409	883.888	890.169	932.400	970.208
Pessoal e Encargos Sociais	417.772	474.855	566.051	590.000	621.425	648.349
Outras Despesas Correntes	273.403	305.554	317.837	300.169	310.975	321.860
Despesas Primárias de Capital	27.143	59.529	50.096	46.343	46.261	49.955
Despesas Intraorçamentárias e Reservas	51.985	60.052	64.237	154.997	162.429	170.489
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	5.596	18.691	19.442	20.197	21.272	22.017
Despesas Primárias - Pagas	770.303	899.990	998.222	1.091.509	1.141.090	1.190.653
Despesa Não Primária	6.779	10.175	8.071	87.988	93.157	98.926
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	775.899	918.681	1.017.664	1.111.705	1.162.362	1.212.670
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)</b>	<b>-30.092</b>	<b>-139.878</b>	<b>-49.519</b>	<b>-50.281</b>	<b>-45.493</b>	<b>-47.636</b>

### "III b - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS"



ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	714.274	703.952	867.462	959.775	1.004.794	1.049.727
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	639.952	673.130	844.493	929.849	980.621	1.024.030
Receitas Primárias Correntes	638.898	671.829	842.193	870.601	901.525	932.999
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	139.451	161.701	207.243	214.923	222.557	230.324
Contribuições	20.372	24.234	25.897	26.423	27.362	28.317
Transferências Correntes	463.496	471.449	595.363	618.150	640.106	662.446
Demais Receitas Primárias Correntes	15.579	14.445	13.690	11.105	11.500	11.912
Receitas Primárias de Capital	1.054	1.301	2.300	59.248	79.096	91.031
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	17.710	30.822	22.969	23.926	24.173	25.696
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
<b>DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	667.258	783.366	860.634	898.275	938.972	975.375
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	660.479	773.191	852.564	889.784	930.062	966.028
Despesas Primárias Correntes	581.367	653.678	738.245	731.309	767.821	795.938
Pessoal e Encargos Sociais	309.813	350.982	423.623	434.600	460.430	477.788
Outras Despesas Correntes	271.554	302.696	314.622	296.709	307.391	318.150
Despesas Primárias de Capital	27.127	59.461	50.081	43.293	43.211	46.905
Despesas Intraorçamentárias e Reservas	51.985	60.052	64.237	115.182	119.031	123.185
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	5.596	18.691	19.442	20.197	21.272	22.017
Despesas Primárias - Pagas	770.303	899.990	852.564	889.784	930.062	966.028
Despesa Não Primária	6.779	10.175	8.071	48.173	49.759	51.622
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)</b>	775.899	918.681	872.006	909.980	951.335	988.045
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)</b>	<b>-135.947</b>	<b>-245.551</b>	<b>-27.513</b>	<b>19.869</b>	<b>29.286</b>	<b>35.985</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	12.761	7.494	4.022	650	673	696
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (Exceto RPPS)	777	1.730	1.912	2.093	2.282	2.487
<b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS</b>	<b>-123.963</b>	<b>-239.787</b>	<b>-25.403</b>	<b>18.425</b>	<b>27.677</b>	<b>34.194</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	19.574	19.239	13.048	9.300	9.630	9.966
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos	777	1.730	1.912	2.093	2.282	2.487
<b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS</b>	<b>-11.295</b>	<b>-122.369</b>	<b>-38.383</b>	<b>-43.075</b>	<b>-38.144</b>	<b>-40.157</b>
Dívida Consolidada (IV)	41.860	63.641	34.998	17.844	10.755	3.665
Deduções da Dívida Consolidada (V)	149.564	70.814	-6.975	8.562	-31.462	-73.746
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	-107.704	-7.173	41.973	9.282	42.217	77.411
<b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS</b>	<b>107.704</b>	<b>-100.531</b>	<b>-49.146</b>	<b>32.691</b>	<b>-32.935</b>	<b>-35.195</b>

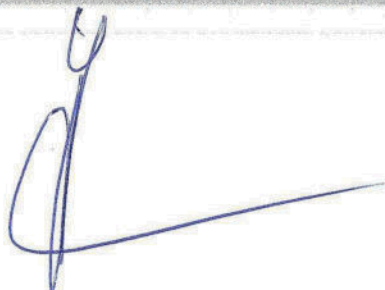
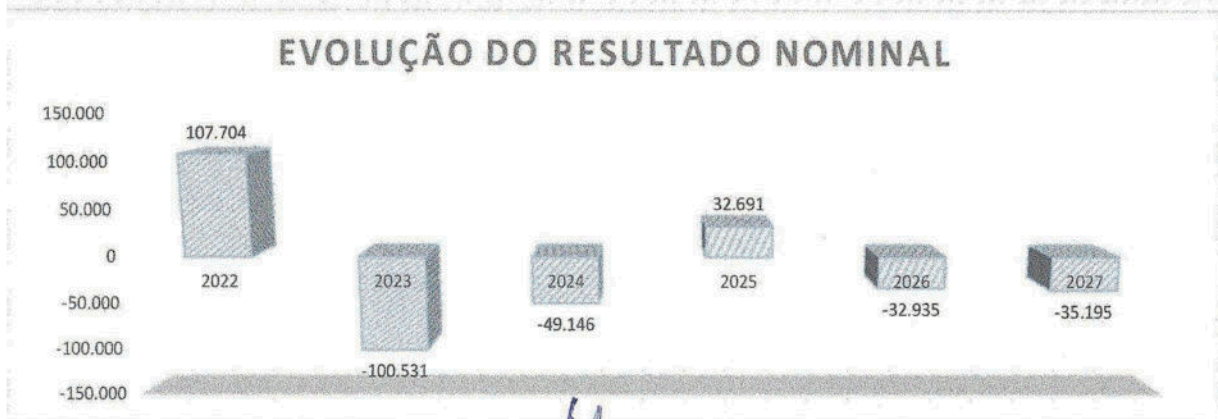
**Notas Explicativas:**

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme as Portarias STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 bem como suas alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.





#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

##### MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	41.860	63.641	34.998	17.844	10.755	3.665
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	41.860	63.641	34.998	17.844	10.755	3.665
DEDUÇÕES (II)	149.564	70.814	-6.975	8.562	-31.462	-73.746
Disponibilidade de Caixa	149.564	70.814	-6.975	8.562	-31.462	-73.746
Disponibilidade de Caixa Bruta	193.129	164.927	99.046	158.014	145.659	138.925
(-) Restos a Pagar Processados	19.160	61.190	40.175	50.683	45.429	48.056
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	24.405	32.923	65.846	98.769	131.692	164.615
Haveres Financeiros						
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>-107.704</b>	<b>-7.173</b>	<b>41.973</b>	<b>9.282</b>	<b>42.217</b>	<b>77.411</b>

##### Notas Explicativas:

- 1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.
- 2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:



	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	22.987	24.575	18.810	13.045	7.280	1.515
RPPS			0	0	0	0
TRIBUTOS FEDERAIS	6.923	7.448	6.124	4.799	3.475	2.150
COMPESA			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	11.292	31.618	10.065	0	0	0
CELPE			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	658	0	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS (RESTOS PROCESSADOS)			0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>41.860</b>	<b>63.641</b>	<b>34.998</b>	<b>17.844</b>	<b>10.755</b>	<b>3.665</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	164.927
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	1.000.140
(=) Disponibilidades	1.165.067
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	59.728
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	1.006.292
<b>(=) Disponibilidade de Caixa em 2024</b>	<b>99.046</b>



**Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	833.853	0,32	128,10	703.952	0,27	108,15	-129.901	-15,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	751.333	0,29	115,43	673.130	0,26	103,41	-78.203	-10,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	832553	0,32	127,90	783.366	0,30	120,35	-49.187	-5,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	715.570	0,28	109,93	773.191	0,30	118,78	57.621	8,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	821.370	0,32	126,19	821.370	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	0,00	778.803	0,30	119,65	778.803	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	910.165	0,35	139,83	910.165	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	0,00	918.681	0,36	141,14	918.681	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	35.763	0,01	5,49	-100.061	-0,04	-15,37	-135.824	-379,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	35.763	0,01	5,49	-239.939	-0,09	-36,86	-275.702	-770,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.753	0,01	4,72	63.641	0,02	9,78	32.888	106,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	68.035	0,03	10,45	-7.173	0,00	-1,10	-75.208	-110,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	0,00	-100.531	-0,04	-15,44	-100.531	-

Notas Explicativas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 5.228/2023 (LDO/2024).





2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município e no Site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2023. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrados com valor zero. Em razão de que no ano de 2023 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023 com base no crescimento de 1,40% do ano	258.468.600
Receita Corrente Líquida Ajustada Municipal em 2023	650.922

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes com base no crescimento de 1,40% sobre o PIB Estadual de 2022 (R\$ 254,9 bilhões), publicado pelo site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE em 08 de março de 2024

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES <sup>1</sup>											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	833.853	-	867.462	4,03	959.775	10,64	1.004.794	4,69	1.049.727	4,47	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	751.333	-	844.493	12,40	929.849	10,11	980.621	5,46	1.024.030	4,43	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	832.553	-	860.634	3,37	898.275	4,37	938.972	4,53	975.375	3,88	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	715.570	-	852.564	19,14	889.784	4,37	930.062	4,53	966.028	3,87	
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0	-	1.000.140	-	1.100.000	9,98	1.150.000	4,55	1.200.000	4,35	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0	-	968.145	-	1.061.424	9,63	1.116.870	5,22	1.165.034	4,31	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0	-	1.006.292	-	1.100.000	9,31	1.150.000	4,55	1.200.000	4,35	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0	-	998.222	-	1.091.509	9,35	1.141.090	4,54	1.190.653	4,34	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	35.763	-	-27.513	-176,93	19.869	-172,22	29.286	47,40	35.985	22,87	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)		35.763	-	-49.519	-	-50.281	0,29	-45.493	0,68	-47.636	-0,03	
Dívida Pública Consolidada (DC)		30.753	-	34.998	13,80	17.844	-49,01	10.755	-39,73	3.665	-65,92	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		68.035	-	41.973	-38,31	9.282	-77,89	42.217	354,84	77.411	83,37	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0	-	-49.146	-	32.691	-166,52	-32.935	-200,75	-35.195	6,86	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	867.374	-	867.462	0,01	923.927	6,51	933.652	1,05	942.419	0,94	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	781.537	-	844.493	8,06	895.119	5,99	911.191	1,80	919.350	0,90	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	866.022	-	860.634	-0,62	864.724	0,48	872.491	0,90	875.669	0,36	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	744.336	-	852.564	14,54	856.550	0,47	864.212	0,89	867.277	0,35	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-	1.000.140	-	1.058.914	5,88	1.068.577	0,91	1.077.331	0,82	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-	968.145	-	1.021.779	5,54	1.037.793	1,57	1.045.939	0,78	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-	1.006.292	-	1.058.914	5,23	1.068.577	0,91	1.077.331	0,82	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-	998.222	-	1.050.740	5,26	1.060.298	0,91	1.068.939	0,81	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	37.201	-	-27.513	-173,96	19.127	-169,52	27.213	42,28	32.307	18,72	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	0	37.201	-	-49.519	-233,11	-48.403	-2,25	-42.272	-12,67	-42.766	1,17	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	31.989	-	34.998	9,41	17.178	-50,92	9.993	-41,82	3.291	-67,07	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	70.770	-	41.973	-40,69	8.935	-78,71	39.228	339,03	69.498	77,17	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	-	-49.146	-	31.470	-164,03	-30.603	-197,24	-31.597	3,25	



Nota<sup>1</sup>: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota<sup>2</sup>: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota<sup>3</sup>: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (08 de julho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia dos anos de 2022 e 2023. Sendo assim, os campos dos anos de 2022 e 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2022	5,79%
2023	4,62%
2024	4,02%
2025	3,88%
2026	3,60%
2027	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2022	- Valor Corrente x	1,0883
2023	- Valor Corrente x	1,0402
2024	Valor Corrente	-
2025	- Valor Corrente /	1,0388
2026	- Valor Corrente /	1,0762
2027	- Valor Corrente /	1,1139



**Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	2.015.802	100	1.731.599	100	1.464.199	100
<b>TOTAL</b>	<b>2.015.802</b>	<b>100</b>	<b>1.731.599</b>	<b>100</b>	<b>1.464.199</b>	<b>100</b>

**REGIME FINANCEIRO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	397	46	76	0	-51.540	-118
<b>TOTAL</b>	<b>397</b>	<b>46</b>	<b>76</b>	<b>-0</b>	<b>-51.540</b>	<b>-118</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	854	100	-35.370	100	43.783	100
<b>TOTAL</b>	<b>854</b>	<b>100</b>	<b>-35.370</b>	<b>100</b>	<b>43.783</b>	<b>100</b>





**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-Id)+(IIh)</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+(IIi)</b>	<b>(i)=(Ic-If)</b>
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

**Notas Explicativas:**

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



**Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	14.816	26.718	36.545
Receita de Contribuições dos Segurados	6.209	9.054	11.537
Ativo	6.201	9.034	11.530
Inativo	2	4	2
Pensionista	6	16	5
Receita de Contribuições Patronais	7.873	11.615	14.194
Ativo	7.873	11.615	14.194
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	734	6.044	10.800
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	734	6.044	10.800
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	5	14
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	5	14
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>14.816</b>	<b>26.718</b>	<b>36.545</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	144	272	288
Aposentadorias	29	50	52
Pensões por Morte	115	222	236
Outras Despesas Previdenciárias	5	-	1
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	5	-	1
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>149</b>	<b>272</b>	<b>289</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>14.667</b>	<b>26.446</b>	<b>36.256</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	50.823	77.731	94.326
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	3.164	3.763	4.698

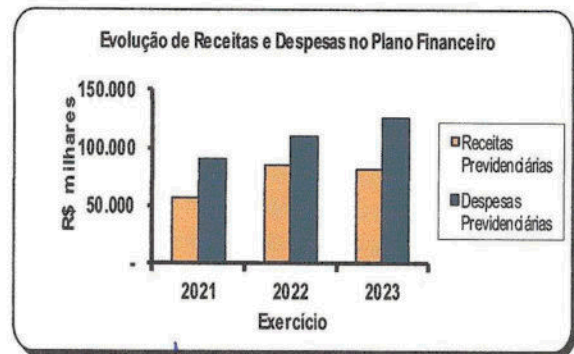


### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>56.321</b>	<b>85.950</b>	<b>80.873</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	20.983	27.965	30.099
Ativo	14.831	19.791	21.754
Inativo	5.570	7.415	7.935
Pensionista	582	759	410
Receita de Contribuições Patronais	30.498	39.579	42.067
Ativo	30.498	39.579	42.067
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	598	569	495
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	598	569	495
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.242	17.837	8.212
Compensação Financeira entre os Regimes	4.155	9.034	-
Demais Receitas Correntes	87	8.803	8.212
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>56.321</b>	<b>85.950</b>	<b>80.873</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	88.459	105.627	119.384
Aposentadorias	77.806	94.094	106.070
Pensões por Morte	10.653	11.533	13.314
Outras Despesas Previdenciárias	2.624	3.908	7.126
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	2.624	3.908	7.126
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>91.083</b>	<b>109.535</b>	<b>126.510</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>(34.762)</b>	<b>(23.585)</b>	<b>(45.637)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	39.594	32.862	34.704
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.027	9.707	168
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	4.194	4.983	8.773
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	-	-	-



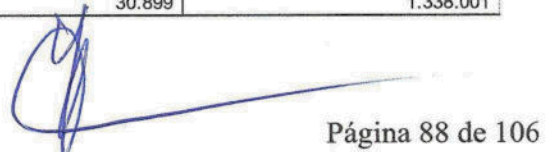




**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
 DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	34.632	747	33.885	132.529
2025	36.594	1.104	35.490	168.019
2026	38.636	1.448	37.188	205.207
2027	40.773	2.041	38.732	243.939
2028	42.980	1.964	41.016	284.955
2029	45.229	6.094	39.135	324.090
2030	47.413	8.366	39.047	363.137
2031	49.551	9.885	39.666	402.803
2032	51.722	11.927	39.795	442.598
2033	53.856	14.179	39.677	482.275
2034	56.012	15.596	40.416	522.691
2035	58.131	17.265	40.866	563.557
2036	60.304	18.948	41.356	604.913
2037	62.441	21.674	40.767	645.680
2038	64.531	24.296	40.235	685.915
2039	66.564	27.058	39.506	725.421
2040	68.530	29.144	39.386	764.807
2041	70.512	31.611	38.901	803.708
2042	72.414	34.298	38.116	841.824
2043	74.282	37.043	37.239	879.063
2044	76.086	40.494	35.592	914.655
2045	77.719	43.087	34.632	949.287
2046	79.348	46.509	32.839	982.126
2047	80.835	49.470	31.365	1.013.491
2048	82.189	51.527	30.662	1.044.153
2049	83.481	54.697	28.784	1.072.937
2050	84.644	57.103	27.541	1.100.478
2051	85.702	59.590	26.112	1.126.590
2052	86.688	61.508	25.180	1.151.770
2053	87.567	62.851	24.716	1.176.486
2054	88.371	64.014	24.357	1.200.843
2055	89.095	64.559	24.536	1.225.379
2056	89.762	64.209	25.553	1.250.932
2057	90.426	63.199	27.227	1.278.159
2058	91.130	62.187	28.943	1.307.102
2059	91.866	60.967	30.899	1.338.001

  
 Página 88 de 106



EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	92.659	59.734	32.925	1.370.926
2061	93.489	58.144	35.345	1.406.271
2062	94.397	56.431	37.966	1.444.237
2063	95.376	54.315	41.061	1.485.298
2064	96.466	52.122	44.344	1.529.642
2065	97.683	49.916	47.767	1.577.409
2066	99.028	47.519	51.509	1.628.918
2067	100.527	45.047	55.480	1.684.398
2068	102.196	42.511	59.685	1.744.083
2069	104.052	39.924	64.128	1.808.211
2070	106.114	37.303	68.811	1.877.022
2071	108.401	34.664	73.737	1.950.759
2072	110.933	32.024	78.909	2.029.668
2073	113.729	29.399	84.330	2.113.998
2074	116.809	26.809	90.000	2.203.998
2075	120.195	24.273	95.922	2.299.920
2076	123.908	21.811	102.097	2.402.017
2077	127.970	19.448	108.522	2.510.539
2078	132.403	17.200	115.203	2.625.742
2079	137.225	15.085	122.140	2.747.882
2080	142.456	13.114	129.342	2.877.224
2081	148.110	11.294	136.816	3.014.040
2082	154.206	9.634	144.572	3.158.612
2083	160.758	8.137	152.621	3.311.233
2084	167.779	6.796	160.983	3.472.216
2085	175.283	5.608	169.675	3.641.891
2086	183.283	4.569	178.714	3.820.605
2087	191.794	3.669	188.125	4.008.730
2088	200.832	2.902	197.930	4.206.660
2089	210.410	2.256	208.154	4.414.814
2090	220.546	1.722	218.824	4.633.638
2091	231.256	1.289	229.967	4.863.605
2092	242.560	944	241.616	5.105.221
2093	254.477	677	253.800	5.359.021
2094	267.029	474	266.555	5.625.576
2095	280.240	327	279.913	5.905.489
2096	294.135	221	293.914	6.199.403
2097	308.740	146	308.594	6.507.997
2098	324.086	95	323.991	6.831.988
2099			-	6.831.988



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	143.203	144.117	(913)	-
2025	147.954	147.954	-	-
2026	151.943	151.943	-	-
2027	154.356	154.356	-	-
2028	158.687	158.687	-	-
2029	162.414	162.414	-	-
2030	165.254	165.254	-	-
2031	168.120	168.120	-	-
2032	169.450	169.450	-	-
2033	171.090	171.090	-	-
2034	172.871	172.871	-	-
2035	173.163	173.163	-	-
2036	173.362	173.362	-	-
2037	172.824	172.824	-	-
2038	172.589	172.589	-	-
2039	170.539	170.539	-	-
2040	168.911	168.911	-	-
2041	166.448	166.448	-	-
2042	163.781	163.781	-	-
2043	159.607	159.607	-	-
2044	155.531	155.531	-	-
2045	151.220	151.220	-	-
2046	146.683	146.683	-	-
2047	141.908	141.908	-	-
2048	136.761	136.761	-	-
2049	131.214	131.214	-	-
2050	125.068	125.068	-	-
2051	118.645	118.645	-	-
2052	112.342	112.342	-	-
2053	105.480	105.480	-	-
2054	98.601	98.601	-	-
2055	91.878	91.878	-	-
2056	85.341	85.341	-	-
2057	79.017	79.017	-	-
2058	72.926	72.926	-	-
2059	67.079	67.079	-	-



EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	61.486	61.486	-	-
2061	56.158	56.158	-	-
2062	51.098	51.098	-	-
2063	46.304	46.304	-	-
2064	41.777	41.777	-	-
2065	37.516	37.516	-	-
2066	33.519	33.519	-	-
2067	29.788	29.788	-	-
2068	26.320	26.320	-	-
2069	23.118	23.118	-	-
2070	20.178	20.178	-	-
2071	17.496	17.496	-	-
2072	15.068	15.068	-	-
2073	12.887	12.887	-	-
2074	10.943	10.943	-	-
2075	9.219	9.219	-	-
2076	7.702	7.702	-	-
2077	6.379	6.379	-	-
2078	5.231	5.231	-	-
2079	4.244	4.244	-	-
2080	3.402	3.402	-	-
2081	2.695	2.695	-	-
2082	2.108	2.108	-	-
2083	1.629	1.629	-	-
2084	1.247	1.247	-	-
2085	950	950	-	-
2086	724	724	-	-
2087	555	555	-	-
2088	436	436	-	-
2089	353	353	-	-
2090	297	297	-	-
2091	259	259	-	-
2092	232	232	-	-
2093	211	211	-	-
2094	195	195	-	-
2095	179	179	-	-
2096	164	164	-	-
2097	149	149	-	-
2098	135	135	-	-
2099			-	-



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (TESOURO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	3.559	24.892	(21.334)	21.334
2025	3.493	24.308	(20.815)	519
2026	3.410	23.621	(20.211)	(19.692)
2027	3.310	22.843	(19.533)	(39.225)
2028	3.196	21.985	(18.789)	(58.014)
2029	3.070	21.058	(17.988)	(76.002)
2030	2.932	20.072	(17.140)	(93.142)
2031	2.786	19.036	(16.250)	(109.392)
2032	2.631	17.958	(15.327)	(124.719)
2033	2.469	16.847	(14.378)	(139.097)
2034	2.303	15.711	(13.408)	(152.505)
2035	2.132	14.559	(12.427)	(164.932)
2036	1.959	13.401	(11.442)	(176.374)
2037	1.787	12.250	(10.463)	(186.837)
2038	1.616	11.117	(9.501)	(196.338)
2039	1.450	10.017	(8.567)	(204.905)
2040	1.290	8.962	(7.672)	(212.577)
2041	1.139	7.962	(6.823)	(219.400)
2042	997	7.027	(6.030)	(225.430)
2043	867	6.163	(5.296)	(230.726)
2044	748	5.373	(4.625)	(235.351)
2045	640	4.656	(4.016)	(239.367)
2046	544	4.011	(3.467)	(242.834)
2047	459	3.435	(2.976)	(245.810)
2048	383	2.925	(2.542)	(248.352)
2049	317	2.475	(2.158)	(250.510)
2050	261	2.082	(1.821)	(252.331)
2051	212	1.743	(1.531)	(253.862)
2052	171	1.453	(1.282)	(255.144)
2053	137	1.208	(1.071)	(256.215)
2054	110	1.006	(896)	(257.111)
2055	88	840	(752)	(257.863)
2056	71	706	(635)	(258.498)
2057	58	598	(540)	(259.038)
2058	48	513	(465)	(259.503)
2059	41	444	(403)	(259.906)



EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	36	389	(353)	(260.259)
2061	31	343	(312)	(260.571)
2062	28	304	(276)	(260.847)
2063	25	270	(245)	(261.092)
2064	22	240	(218)	(261.310)
2065	20	213	(193)	(261.503)
2066	18	188	(170)	(261.673)
2067	16	166	(150)	(261.823)
2068	14	146	(132)	(261.955)
2069	12	128	(116)	(262.071)
2070	11	112	(101)	(262.172)
2071	9	97	(88)	(262.260)
2072	8	84	(76)	(262.336)
2073	7	73	(66)	(262.402)
2074	6	63	(57)	(262.459)
2075	5	55	(50)	(262.509)
2076	4	47	(43)	(262.552)
2077	4	41	(37)	(262.589)
2078	3	35	(32)	(262.621)
2079	3	30	(27)	(262.648)
2080	2	26	(24)	(262.672)
2081	2	22	(20)	(262.692)
2082	1	18	(17)	(262.709)
2083	1	15	(14)	(262.723)
2084	1	13	(12)	(262.735)
2085	1	10	(9)	(262.744)
2086	1	9	(8)	(262.752)
2087	1	7	(6)	(262.758)
2088	1	6	(5)	(262.763)
2089	1	4	(3)	(262.766)
2090	1	3	(2)	(262.768)
2091	1	2	(1)	(262.769)
2092	1	2	(1)	(262.770)
2093	1	1	-	(262.770)
2094	1	1	-	(262.770)
2095			-	(262.770)
2096			-	(262.770)
2097			-	(262.770)
2098			-	(262.770)
2099			-	(262.770)



**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>						-

**Notas Explicativas:**

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	35.902
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	35.902
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	35.902
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	35.212
Novas DOCC	35.212
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	691

**Notas Explicativas:**

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto no PLDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 3,71%, resultante da taxa de inflação de 3,88% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos



de 0,62%, resultando em um índice total de 2,41%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,97% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,66%, resultou em 1,30%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 08 de julho de 2024.





## **ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



### ANEXO III - RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Paulista, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

#### Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

“**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2024, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>63.100</b>		<b>63.100</b>
Ação Judicial Referente pagamento de despesas com indenização referente aposentadoria de servidores aposentados, julgados legais pelo TCE	1.100	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.100
Demandas dos órgãos de Controle Externo, notificações judiciais e extrajudiciais através de TAC com o Ministério Público referentes à exigências de aprimoramento e ampliação do quantitativo de profissionais de educação e apoio pedagógico.	16.000	Abertura de Créditos Orçamentários Adicionais, através da Secretaria de Planejamento utilizando-se da Reserva de Contingência, anulação de despesas discricionárias, excesso de arrecadação provável e/ou superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.	16.000
Demandas dos órgãos de Controle Externo, notificações judiciais e extrajudiciais através de TAC com o Ministério Público referentes à exigências de aprimoramento da estrutura de manutenção e apoio logístico às ações educacionais, administrativas e pedagógicas.	18.000	Abertura de Créditos Orçamentários Adicionais, através da Secretaria de Planejamento utilizando-se da Reserva de Contingência, anulação de despesas discricionárias, excesso de arrecadação provável e/ou superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.	18.000
Demandas dos órgãos de Controle Externo, notificações judiciais e extrajudiciais através de TAC com o Ministério Público referentes à exigências de aprimoramento da estrutura física das unidades educacionais dos prédios de apoio administrativo às ações de educação.	28.000	Abertura de Créditos Orçamentários Adicionais, através da Secretaria de Planejamento utilizando-se da Reserva de Contingência, anulação de despesas discricionárias, excesso de arrecadação provável e/ou superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.	28.000
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>39.500</b>		<b>39.500</b>
Petição de Ação ordinária de cobrança movida pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, a respeito de cobrança acerca de fornecimento de energia elétrica referente a iluminação pública junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista-PE.	3.500	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	3.500
Reconhecimento e definição da legalidade da forma de aplicação dos recursos repesados referentes aos precatórios recebidos do extinto FUNDEF.	36.000	Previsão e Inclusão na LOA/2025 ou abertura de Crédito Adicional lastreado em Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.	36.000
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Assunção de Passivos</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Assistências Diversas</b>	<b>10.000</b>		<b>10.000</b>
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	10.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	10.000
<b>Outros Passivos Contingentes</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>112.600</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>112.600</b>



DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
- Não recebimento dos recursos do Precatório (FUNDEF)		- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recursos do FUNDEF (Precatórios)	
- Frustração de Arrecadação relativo ao Imposto de Renda Amplo		- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso próprio	
- Frustração de Recebimento de Emendas Parlamentares e Convênios		- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recursos de Emendas Parlamentares	
- Frustração de recebimento de Recursos Provenientes de Operação de Crédito		- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Discrepância de Projeções:</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>112.600</b>	<b>TOTAL</b>	<b>112.600</b>



## **ANEXO IV**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

### **ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



**ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**APRESENTAÇÃO:**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos;



**DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**  
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio ou Emendas Parlamentares)	FINISA (Recursos de Operação de Crédito)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR A SER EXECUTADO EM 2025 (R\$)					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>									
CONTRATO N° 033/2022 - PROJETOS DA COMUNIDADE N. SRA. FÁTIMA, NO BAIRRO DE MARANGUAPE I	04/07/2022	R\$ 223.011,60	70,00%	156.108,12	156.108,12				
CONTRATO N° 152/2022 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER DO PARQUE URBANO (CONVENIO M MEIO AMBIENTE)	10/10/2022	R\$ 569.239,79	100,00%	569.239,79		569.239,79			
CONTRATO N° 153/2022 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA DO PARQUE URBANO (CONVENIO M MEIO AMBIENTE 915010)	10/10/2022	R\$ 178.500,00	100,00%	178.500,00		178.500,00			
CONTRATO N° 065/2022 - PAVIMENTAÇÃO TRECHO RUA LUXEMBURGO E DOM DIAMANTINO, NO BAIRRO DE PAU AMARELO (CONVENIO MDR 888441/2019 - OP.1066599-45)	09/01/2023	R\$ 491.514,99	30,00%	147.454,50	4.811,01	142.643,49			
CONTRATO N° 028/2023 - REMANESCENTE DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO 3° TRECHO PE 01	17/04/2023	R\$ 18.719.674,00	80,00%	14.975.739,20			14.975.739,20		
CONTRATO N° 073/2023 - PROJETOS EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO JANGA	21/06/2023	R\$ 848.928,96	50,00%	424.464,48	424.464,48				
CONTRATO N° 074/2023 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DONA DUDA CIRANDEIRA	06/07/2023	R\$ 879.735,28	50,00%	439.867,64	439.867,64				
CONTRATO N° 122/2023 - LIGAÇÃO VIÁRIA DOS MARANGUAPES - LIGAÇÃO MARANGUAPE I/MARANGUAPE II	agosto, 2023	R\$ 6.338.290,21	65,00%	4.119.888,64			4.119.888,64		
CONTRATO N° 127/2023 - REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA E MOBILIDADE DAS AVENIDAS "A", "B", "E" E RUA 38 NO BAIRRO DE MARANGUAPE II	agosto, 2023	R\$ 5.433.316,47	50,00%	2.716.658,24			2.716.658,24		





CONTRATO N° 065/2023 - REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECAD E PREVI	setembro, 2023	R\$ 110.376,31	50,00%	55.188,16	55.188,16			
PAVIMENTAÇÃO DA RUA URSA MAIOR E PAPA JOÃO PAULO II	setembro, 2023	R\$ 2.083.284,74	80,00%	1.666.627,79	1.666.627,79			
PROJETO MERCADO CENTRAL	setembro, 2023	R\$ 384.362,83	50,00%	192.181,42	192.181,42			
OBRAS MURO DE ARRIMO - LADEIRA DO VISGUEIRO	setembro, 2023	R\$ 1.468.253,77	70,00%	1.027.777,64	1.027.777,64			
OBRAS ANEL VIÁRIO DE PARATIBE	setembro, 2023	R\$ 5.746.215,50	50,00%	2.873.107,75			2.873.107,75	
REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA E QUADRA DA RUA D - MIRUEIRA	setembro, 2023	R\$ 436.993,92	40,00%	174.797,57	174.797,57			
PROJETOS PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS (108)	setembro, 2023	R\$ 810.593,59	70,00%	567.415,51	567.415,51			
URBANIZAÇÃO TURURU (TC 0223.918-99/2007)	setembro, 2023	R\$ 10.659.140,42	75,00%	7.994.355,32		7.994.355,32		
PAVIMENTAÇÃO RUA ARCOVERDE - ARTHUR LUDGREN I (CR MDR 866104/2018 - OP. 1053455-44)	setembro, 2023	660.242,16	80,00%	528.193,73	159.431,82	368.761,90		
RECAPEAMENTO DE RUAS VILA TORRES GALVÃO - LOTE 01 (CR MDR 889505/2019 - OP. 1065857-10)	setembro, 2023	916.976,93	70,00%	641.883,85	184.694,53	457.189,32		
RECAPEAMENTO DE RUAS VILA TORRES GALVÃO - LOTE 02 (CR MDR 895198/2019 - OP. 1066231-41)	setembro, 2023	356.874,74	70,00%	249.812,32	82.687,32	167.125,00		
PAVIMENTAÇÃO RUAS NO BAIRRO DA CONCEIÇÃO - RUA ARATUÍPE, ALTEROSA, ALUINÓPOLIS E CEILÃO (CR MDR 793760/2013 - OP. 1010399-21)	setembro, 2023	741.283,02	70,00%	518.898,11	316.880,56	202.017,55		
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DE JD PAULISTA ALTO - RUA DAS DÁLIAS, MARGARIDAS, DAS ROSAS, TULIPAS, TRV DAS RODAS, JASMIM, BEM-ME-QUE, 30, 126, 127, 128, 129 E 130 (CR MDR 830585/2016 - OP. 1031184-14)	outubro, 2023	1.099.447,61	80,00%	879.558,09	449.762,82	429.795,26		
CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTICULTURAL (TEATRO E ARIANO SUASUNA)	outubro, 2023	R\$ 8.969.299,38	80,00%	7.175.439,50			7.175.439,50	
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DE PAU AMARELO E CONCEIÇÃO	outubro, 2023	R\$ 35.160.348,10	45,00%	15.822.156,65	15.822.156,65			
OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO JANGA (URBANIZAÇÃO)	janeiro, 2024	R\$ 5.000.000,00	100,00%				5.000.000,00	5.000.000,00
OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO JANGA (QUIOSQUES + PIERS + CAIÇARA)	janeiro, 2024	R\$ 4.000.000,00	100,00%		4.000.000,00			4.000.000,00
OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO JANGA (AQUISIÇÃO IMÓVEL MERCADO DE PESCADOS)	janeiro, 2024	R\$ 2.000.000,00	100,00%		2.000.000,00			2.000.000,00



OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO JANGA (MERCADO DE PESCADOS)	janeiro, 2024	R\$ 6.000.000,00	100,00%				6.000.000,00		6.000.000,00
OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO JANGA (ENROCAMENTO)	janeiro, 2024	R\$ 5.000.000,00	100,00%		5.000.000,00				5.000.000,00
IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO - ARBORIZAÇÃO (CONVENIO MMEIO AMBIENTE)	janeiro, 2024	R\$ 114.781,41	100,00%			114.781,41			114.781,41
IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO - ILUMINAÇÃO (CONVENIO MMEIO AMBIENTE)	janeiro, 2024	R\$ 133.458,06	100,00%			133.458,06			133.458,06
CONTENÇÃO DE ENCOSTAS (TC 0402.320-73/2012)	janeiro, 2024	R\$ 9.000.000,00	100,00%			9.000.000,00			9.000.000,00
NOSSA PRATA (TC 0251.164-79/2008)	janeiro, 2024	R\$ 55.000,00	100,00%			55.000,00			55.000,00
CONSTRUÇÃO DO MERCADO CENTRAL	março, 2024	R\$ 24.000.000,00	70,00%		16.800.000,00				16.800.000,00
PAV. MATA RONCA (CR 914922/2023 - 1077528-81)	março, 2024	R\$ 486.104,00	100,00%		5.000,00	481.104,00			486.104,00
MANGUEIRÃO (CR 917645/2021 - 1079431-38)	março, 2024	R\$ 487.500,00	100,00%		10.000,00	477.500,00			487.500,00
PRAÇA JAGUARANA	julho, 2024	R\$ 1.200.000,00	80,00%		960.000,00				960.000,00
PRAÇA ABIGAIL RUSSEL	julho, 2024	R\$ 700.000,00	80,00%		560.000,00				560.000,00
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA						25.000.000,00			25.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>161.462.747,79</b>		<b>64.095.313,99</b>	<b>51.059.853,03</b>	<b>45.771.471,10</b>	<b>42.860.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>75.596.843,47</b>



### RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	64.095.313,99
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	75.596.843,47
<b>TOTAL</b>	<b>139.692.157,46</b>